



COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (MESTRADO PROFISSIONAL)

RESOLUÇÃO n.01/2023 /COLEGIADO PLENO do PPGSCol
Aprova os Critérios de Re-Credenciamento dos Orientadores do
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UNESC.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol), no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado em reunião do dia 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar os Critérios de Re-Credenciamento de Orientadores do PPGSCol da UNESC.

Art. 2º - As normas constituirão o anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Alterações das normas anexas dependerão de aprovação do Colegiado

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Criciúma, 13 de setembro de 2023.


Prof.ª Dra. Lisiane Tuon
Coordenadora do
PPGSCol UNESC

PROFa. LISIANE TUON GENEROSO
PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PPGSCOL

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2023/COLEGIADO DO PPGSCoI

CRITÉRIOS DE RE-CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DO PPGSCoI

Art. 1º. O credenciamento dos Orientadores ocorrerá anualmente e serão objeto de análise as atividades dos Orientadores nos dois anos-base anteriores ao ano do credenciamento.

Art. 2º. Os critérios, a saber, são obrigatória e cumulativamente os seguintes:

1. Atingir 250 (duzentos e cinquenta) pontos, sendo no mínimo 150 desses, em publicação de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES em Saúde Coletiva conforme explicitado na tabela abaixo:

Estrato	Pontos
A1	100
A2	85
A3	75
A4	60
B1	35
B2	25
B3	15
B4	05

*Serão considerados 3 artigos B3 e/ou B4 por biênio por docente.

1.1. Não serão pontuados artigos envolvendo pesquisa com animais.

2. Os outros 100 (cem) pontos a atingir serão decorrentes conforme explicitado na tabela abaixo:

Descrição	Pontos
Manter 70% das dissertações concluídas na data prevista para defesa	25
Livros*	
Capítulos	15
Produção com discentes ou egressos (livro, capítulo, artigo ou produto)	10
Projetos com recebimento de fomento externo	20
Professor bolsista PQ	50
Produtos com inserção no SUS	50

*pontuação dos livros conforme a tabela a seguir.

Estrato	Faixa de Pontos
L1	81,00 a 100,00
L2	70,00 a 80,00
L3	55,00 a 69,00
L4	41,00 a 54,00
L5	1,00 a 40,00
LNC	0

3. Será considera a publicação em livros e capítulos na área seguindo pontuação de acordo com caderno da área de Saúde Coletiva.

4. No caso da publicação de artigo científico em co-autoria entre docentes do PPGSCol, a pontuação será integral para todos os autores.

Art. 2º – Os Orientadores Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: a) desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; b) participem de projeto de pesquisa vinculados ao PPGSCol com aderência a saúde coletiva nos últimos dois anos-base; c) Oferecimento de vagas para orientação no PPGScol nos últimos dois anos-base; d) tenham vínculo funcional com a Instituição e) Oferecimento de disciplinas no PPGSCol nos últimos dois anos-base, f) Submissão de projeto (s) de pesquisa a Editais de instituições de fomento externas a UNESCO nos últimos dois anos-base, g) Solicitação de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq nos últimos dois anos-base, quando o orientador preencher os critérios para solicitação da bolsa e h) Manter o Currículo Lattes atualizado

Art. 3º. No caso de o orientador não atingir, em duas avaliações consecutivas, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGSCol, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação.

§ Único – O não cumprimento dos critérios estabelecidos em uma segunda avaliação consecutiva implicará no desligamento do docente do PPGSCol.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor para descredenciamento de professor permanente à partir de 2024.